



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 81/2018 05/06/2018 16:40	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 06/Junho/2018	Comissões: CCJL, CSMA 06/06/2018
--	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A visão monocular dificulta a definição de profundidade, podendo ser impeditiva para várias atividades, inclusive profissionais.

A pessoa com visão monocular, apesar de sua incontestável limitação, não faz jus aos benefícios legais destinados às pessoas com deficiência, o que se traduz como verdadeiro caso de não aplicação do princípio constitucional da equidade.

É fato notório que qualquer limitação de ordem física implica em maior dificuldade de acesso aos concursos públicos e ao mercado de trabalho. Tal anomalia causa algumas impossibilidades para determinadas atividades além de sofrer certo preconceito por ter visão apenas em um dos olhos.

Ressalte-se, ainda, que o Poder Judiciário, em diversas oportunidades, já se manifestou favoravelmente à inclusão da deficiência monocular para efeito de reserva de vagas para pessoas com deficiência em concurso público (Súmula 377/STJ), por considerar que ela causa barreiras físicas e psicológicas na disputa por oportunidade de trabalho e emprego.

Assim, a deficiência visual monocular enquadra-se no conceito de deficiência, no sentido de incapacitar o indivíduo para realização de algumas atividades, apesar de não ser impeditiva de realização de outras. Pelo presente Projeto, objetiva-se abrir espaço no mercado de trabalho para esses indivíduos, bem como garantir-lhes direito aos benefícios sociais.

Caxias do Sul, 05 de Junho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



ARLINDO BANDEIRA (Autor)

Vereador - PP



PROJETO DE LEI nº 81/2018

LEI Nº, DE, DE DE

**Classifica a Visão Monocular como
Deficiência Visual no Município de
Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do município Caxias do Sul.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL